



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico nº 040/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET e NOTEBOOK, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS.

Valor total da contratação: R\$ 24.531,66(vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/07/2026 às 09h15 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº099/2026

LICITAÇÃO COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS LEI COMPLEMENTAR 123/2006

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET e NOTEBOOK, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação é de DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H:00MIN do dia 24/06/2026 às 09H:00MIN do dia 09/07/2026.

1.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H:15MIN horas do dia 09/07/2026.

1.6. Referência de tempo: **HORÁRIO BRÁSILIA.**

1.7. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.9. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

1.10. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pelo servidor **FREDERICO CAVALCANTE OGURA**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.11. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET e NOTEBOOK, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03572, processo administrativo nº099/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.1.1. A aquisição do objeto, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Modelo de execução do registro de preços (das condições de entrega); prazos e condições de garantia; modelo de gestão do registro de preços; subcontratação; consórcio; condições de pagamento; obrigações do Município de Batayporã e da detentora de Registro de Preços, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. *Fabricante*;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5,00 (cinco reais).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **5.2 e 8.6** deste edital.
- 11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.9. Quando **houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: seguintes requisitos:

I – Cópia do documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH) e CPF;

II - Cópia do Ato constitutivo;

III - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IV- Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

V - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VII - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VIII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IX - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

I - Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. DECLARAÇÕES

12.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.4.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

13.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. O referido Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/> .

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. .Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Batayporã -MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã -MS**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.1.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.1.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.1.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato - FMAS

Batayporã -MS, 23 de junho de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA
I. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente termo de referência versa sobre a eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo **TABLET e NOTEBOOK**, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Descrição dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	NOTEBOOK: PROCESSADOR COM FREQUENCIA MÍNIMA DE 2.4 GHZ; 8MB DE CACHE; 64 BITS, LITOGRAFIA 10NM; TDP DE 28W; NUCLEOS 4, THREADS 8; MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA; SSD DE 256GB PCIe M.2; MEMÓRIA RAM DDR4 8GB (8GB X 1) 2666MHZ COM 2 SLOTS (1 LIVRE); TELA DE 15.6 LED (1920 X 1080) WVA; TECLADO ABNT2; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO; IGUAL OU SUPERIOR AO NOTEBOOK INSPIRON 15 3000.	UN	03	R\$ 2.916,76	R\$ 8.750,28
2	TABLET COM TELA DE TAMANHO 10,9 POLEGADAS; TECNOLOGIA DO PAINEL IPS LCD / TFT PLS; RESOLUÇÃO: 2304 X 1440 PIXELS ;TAXA DE ATUALIZAÇÃO 90HZ; CORES 16 MILHÕES; PROCESSADOR OCTA-CORE (1X 2.9 GHZ + 3X 2.6 GHZ + 4X 1.9 GHZ; LITOGRAFIA DE 4 NM; MEMÓRIA RAM: 8 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO: 128 GB; CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL 13 MP, ABERTURA F/2.0 (COM FOCO AUTOMÁTICO) CÂMERA FRONTAL (SELFIE): 12 MP ULTRA WIDE, ABERTURA F/2.4 (FOCO NA TELA);RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: UHD 4K (3840 X 2160) @ 30FPS EM AMBAS AS CÂMERAS BATERIA COM CAPACIDADE DE 8.000 MAH (ÍONS DE LÍTIO); RECARGA RÁPIDA DE ATÉ 45W VIA CABO USB-C (2.0); CONECTIVIDADE COM REDES SUPORTADAS: WI-FI 6 (DUAL-BAND),5G E 4G LTE (NOS MODELO CORRESPONDENTES); BLUETOOTH: VERSÃO 5.3 (A2DP, LE); SENSORES: LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS; ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, SENSOR GEOMAGNÉTICO, SENSOR HALL,	UN	06	R\$ 2.630,23	R\$ 15.781,38



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

SENSOR DE LUZ RGB E RECONHECIMENTO FACIAL; CERTIFICAÇÃO: IP68 (RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA - SUBMERSÃO DE ATÉ 1.5M POR 30 MINUTOS).(IGUAL OU SUPERIOR AO Galaxy Tab S10 FE).				
TOTAL			R\$ 24.531,66	

Fonte: Preço médio obtido pelo Departamento de Compras da Secretaria de Assistência Social (COMSMAS) após pesquisa mercadológica.

- 1.1.2.** O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.1.3.** A referida aquisição será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 1.1.4.** A entrega será de 15 (quinze) dias após Nota de Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.
- 1.1.5.** O referido Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.1.6.** O custo estimado total do registro de preços é de **R\$ 24.531,66** (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente aquisição tem por finalidade a futura e eventual aquisição de tablets e notebooks destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente das equipes responsáveis pela execução das atividades vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

2.1.1. A necessidade da aquisição decorre da crescente demanda pelos serviços de cadastramento, atualização cadastral, averiguação de informações e realização de visitas domiciliares às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com



difículdade de locomoção e famílias unipessoais, cuja visita domiciliar tornou-se procedimento obrigatório conforme diretrizes operacionais estabelecidas pelo Governo Federal;

2.1.2. Nesse contexto, torna-se indispensável a disponibilização de equipamentos tecnológicos adequados para utilização pelas servidoras responsáveis pelos atendimentos externos e internos, garantindo maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

2.1.3. Os tablets serão utilizados durante os atendimentos domiciliares, permitindo a realização de entrevistas sociais com utilização de formulários eletrônicos, validação documental, registro biométrico e acesso em tempo real aos sistemas oficiais do Governo Federal. Já os notebooks serão destinados às atividades administrativas e técnicas relacionadas à alimentação de sistemas, conferência de dados, emissão de relatórios e demais procedimentos operacionais desenvolvidos pelas equipes da assistência social;

2.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando que as aquisições poderão ocorrer conforme a necessidade do Município durante a vigência da ata, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor gerenciamento dos recursos públicos e economicidade nas aquisições;

2.2. Além disso, o Registro de Preços possibilita que a Administração realize aquisições futuras sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda, assegurando maior celeridade, eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho às equipes técnicas, promover a modernização dos atendimentos socioassistenciais e assegurar a adequada execução das atividades vinculadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O Registro de Preços deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

4.2. Não será admitida a subcontratação do registro de preços.

4.3. Dos Requisitos Documentais:

4.3.1. A detentora do registro de preços deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do registro de preços ou antes da execução do serviço: CNPJ ativo e compatível com a atividade econômica; comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Do valor e Condições de Pagamento:

4.4.1. O valor global estimado do registro de preços é de **R\$ 24.531,66** (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta vencedora;

4.4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da autoridade competente.

4.5. Do Prazo de Execução

4.5.1. O prazo para a entrega dos itens será de **15 (quinze) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho, devidamente atestada pelo setor competente.

4.5.2. Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

4.6. Da Fiscalização:



4.6.1. A execução do registro de preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.6.2. Caberá aos fiscais registrar ocorrências, eventuais não conformidades e emitir o termo de atesto da execução como condição para o pagamento.

4.7. Não será admitida a subcontratação do registro de preços.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo para a entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, sob demanda da Secretaria, conforme estipulado na solicitação;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.4. As entregas deverão ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS**, sito a Avenida Brasil, nº 1069, Centro, com horário de funcionamento das 7h00min às 13h00min (Horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira, caso seja diferente deste, o local será identificado na Autorização de Fornecimento.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da detentora de registro de preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.7.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do registro de preços;

5.7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e posteriormente fiscalizado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

5.7.3. A detentora do registro de preços obriga-se a fornecer, entregar o objeto licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referências, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

5.7.4. Os tablets e notebooks deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã, mediante emissão prévia de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente;

5.7.5. No ato da entrega, os itens serão submetidos à conferência por servidor designado, que verificará a conformidade quanto à quantidade, especificações técnicas (descritas na tabela 1 do item 1.1), integridade física e demais exigências constantes neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade, a detentora do registro de preços deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a Administração

5.7.6. O não cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a detentora do registro de preços às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

VI. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A garantia do registro de preços, do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

6.2. Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preços deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

6.3. O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

VII. MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 7.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a correta execução dos fornecimentos decorrentes da Ata.
- 7.2. Será responsável pela fiscalização do registro de preços a servidora ANTONIO CARLOS FIRMINO JUNIOR, conforme Portaria nº 15/2026.
- 7.3. A fiscalização será exercida de forma sistemática, não eximindo a detentora do registro de preços de suas responsabilidades quanto à qualidade dos produtos fornecidos;
- 7.4. Eventuais inconformidades serão registradas e tratadas conforme as disposições contratuais, podendo ensejar a aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- 7.5. O Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.6. A execução do Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) responsável, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.5.1 O fiscal do Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5.2 O fiscal do Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6. O detentor do registro de preços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O detentor do registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



- 7.8. Somente o detentor Registro de Preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*)
- 7.8.1. A inadimplência do detentor do registro de preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ARP (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9. As comunicações entre órgão ou entidade e a detentora do registro de preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2).
- 7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

VIII. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a demanda pelos equipamentos poderá ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. A adoção desse sistema permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que a Administração realize as aquisições conforme sua necessidade efetiva, evitando a formação de estoques desnecessários e promovendo melhor gerenciamento dos recursos públicos;
- 8.3. Além disso, o Registro de Preços proporciona economicidade, eficiência e celeridade às futuras aquisições, uma vez que possibilita a aquisição dos quantitativos necessários durante a vigência da ata, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda.

IX. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida.

X. CONSÓRCIO

- 10.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.



XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, considerado como critério o “MENOR PREÇO POR ITEM”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço para criação da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.** Somente poderão participar do certame fornecedores que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 079/2025**, que regulamenta a aplicação de margem de preferência para bens manufaturados nacionais no âmbito do Município, verifica-se que, para o presente objeto, não se mostra necessária a adoção de tal benefício. Trata-se de aquisição de bem comum, amplamente disponível no mercado, com ampla concorrência entre fornecedores nacionais, não havendo justificativa técnica ou econômica que demonstre vantagem concreta na aplicação de margem de preferência. Ademais, a adoção da margem poderia restringir a competitividade do certame, contrariando o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade da margem de preferência ao presente procedimento licitatório;
- 11.4.** A não utilização do referido decreto visa preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.** O Registro de Preços será formalizada com o licitante vencedor, que se comprometerá a fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no registro de preços.

XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** Deverão ser utilizados para pagamentos o Recurso Federal, consignados no orçamento em vigor;
- 12.2.** O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação



da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Termo de Recebimento Definitivo devidamente atestada pelo setor competente;

- 12.3.** O documento de cobrança da detentora de registro de preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e dados referentes ao processo;
- 12.4.** A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 12.5.** Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, o município de Batayporã/MS, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;
- 12.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições do registro de preços;
- 12.7.** O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 12.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.9.** O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora do registro de preços, na forma da legislação aplicável;
- 12.10.** A detentora do registro de preços, durante toda a execução da ata, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;



- 12.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.14. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 12.15. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência do registro de preços;
- 12.16. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência do registro de preços o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora de registro de preços.
- 12.17. Todas as despesas decorrentes da entrega dos itens, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora de registro de preços.

XIII. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I – Cópia do documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH) e CPF;
- II - Cópia do Ato constitutivo;
- III - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



V - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VII - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VIII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IX - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

13.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:



I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo



processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

I - Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Do Município de Batayporã, compete:

14.1.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes;

14.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Detentora de Preços;

14.1.3 Fornecer e colocar à disposição da Detentora do Registro de Preços, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

14.1.4 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Registro de Preços;

14.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora do Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

14.1.6 Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.1.7 Fiscalizar a execução do registro de preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14.1.8 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela Detentora do Registro de Preços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14.2 Da Detentora do Registro de Preços, compete:



- 14.2.1** Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes;
- 14.2.2** Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preços;
- 14.2.3** Qualquer ato que implique a substituição do registro de preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.2.4** Atender ao objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.2.5** Somente divulgar informações acerca dos objetos do registro de preços, que envolva o nome da Administração, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.2.6** Manter, durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7** Instruir o fornecimento dos objetos do registro de preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitante de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.2.8** Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver da causa;
- 14.2.9** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do registro de preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho



e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

14.2.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do registro de preços;

14.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.2.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do registro de preços;

14.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.2.14 Indicar preposto para representa-la durante a execução do registro de preços.

XV. ESTIMATIVAS DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1.2. O custo estimado total do Registro de Preços é de **R\$ 24.531,66** (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

15.1.3. Preços unitários das pesquisas realizadas, através de 04 (quatro) fontes de preço, sendo 01 (uma) fonte de pesquisa (Banco de Preços), já descritas no Estudo Técnico, em anexo, do qual foi realizada a escolha do valor médio, dos orçamentos disponíveis para obtenção do valor final, conforme mostrado na tabela Subanexo X, anexada a este processo.

XVI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Deverão ser utilizados para pagamentos Recurso Federal do município consignados no orçamento em vigor.



MAPA DE RISCOS

Tabela. Mapa de riscos

FASE	RISCO	CATEGORIA	GRAU DE EXPOSIÇÃO AO RISCO		GESTOR DO RISCO	TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
			PROBABILIDADE	IMPACTO				
Planejamento da Contratação	Descritivo da solução errado, incompleto, restritivo ou direcionado.	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Planejamento	Prevenir	- Capacitação da equipe de planejamento; - Análise de instrumentos convocatórios de outros entes públicos; - Realizar conferência da descrição do objeto.	- Identificado o erro durante o Planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - Identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
Planejamento da Contratação	Quantidade do objeto incorreta	Operacional	MÉDIA	MODERADO	Equipe de Planejamento	Prevenir	Realizar a conferência e análise crítica do quantitativo da demanda.	- Identificado o erro durante o Planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
Seleção do Fornecedor	Ausência de padronização dos editais	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Setor de Licitações	Prevenir	- Utilização de minutas validadas pela Assessoria Jurídica; - Capacitação dos servidores do setor de licitações.	- No caso de identificação de erro no edital que possa comprometer a formação da proposta, republicar o edital;
Seleção do Fornecedor	Ausência de previsão de penalidades para condutas que retardam o pregão	Legal	BAIXA	GRANDE	Setor de Licitações	Prevenir	- Utilização preferencial das minutas validadas pela Assessoria Jurídica, onde consta a correta redação das penalidades a que as empresas estão sujeitas.	- Aplicação direta do texto da Lei.
Seleção do Fornecedor	Verificação de condições de habilitação restritivas	Operacional	MUITO BAIXA	MODERADO	Setor de Licitações	Prevenir	- Capacitação da equipe de planejamento; - Realizar a leitura dos itens de qualificação com cautela, para evitar condições de habilitação restritivas;	- Caso seja identificada condição de habilitação restritiva, devolver o processo para equipe planejamento fazer as correções pertinentes.
Gestão do Contrato	Minuta de contrato em desacordo com a minuta-padrão aprovada	Operacional	BAIXA	PEQUENO	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	- Utilização das minutas aprovadas pela Assessoria Jurídica.	- Republicação da licitação, no caso de identificação de ilegalidade; - Alteração contratual unilateral ou por acordo entre as partes.



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Gestão do Contrato	Falta de assinatura e/ou atraso na assinatura do contrato pelo fornecedor vencedor da licitação	Operacional	MUITO BAIXA	CATASTRÓFICO	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	- Previsão, no instrumento convocatório, de prazo para assinatura e devolução do contrato - Unidade de Licitações; - Gestão e controle direto pelos servidores responsáveis;	- Notificação do fornecedor; - Solicitação de abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade; - Republicar o certame.
Gestão do Contrato	Falta de entrega da Garantia contratual ou entrega fora dos moldes estabelecidos no instrumento convocatório	Legal	BAIXA	MODERADO	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	- Comunicação formal do contratado com o prazo para apresentar a garantia; - Capacitação da equipe para análise da garantia contratual.	- Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa; - Rescisão contratual.
Gestão do Contrato	Falta de resposta às notificações por parte da empresa contratada	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Fiscalização	Prevenir	- Realização de reunião inicial com a empresa contratada ressaltando a importância do cumprimento das obrigações assumidas; - Padronização dos modelos de notificação das empresas contratadas, onde deverá constar as penalidades no caso de não atendimento às notificações.	- Retenção do valor correspondente a parcela da inexecução do contrato objeto da notificação.
Gestão do Contrato	Abandono da prestação do serviço pela empresa contratada	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Fiscalização	Prevenir	- Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização. - Manter o acompanhamento da execução do contrato	- Caso haja tempo hábil, realizar nova contratação; - Caso possa ocorrer prejuízos à Administração, solicitar a contratação emergencial ou de remanescente de serviço. - Abrir registro de ocorrência na Garantia do contrato.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade técnica e econômica para aquisição de equipamentos de informática do tipo **TABLET** e **NOTEBOOK**, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas ao longo deste estudo, onde será avaliada a viabilidade de sua contratação bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS.

Tabela 1. Descrição dos itens e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
1	NOTEBOOK: PROCESSADOR COM FREQUENCIA MÍNIMA DE 2.4 GHZ; 8MB DE CACHE; 64 BITS, LITOGRAFIA 10NM; TDP DE 28W; NUCLEOS 4, THREADS 8; MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA; SSD DE 256GB PCIe M.2; MEMÓRIA RAM DDR4 8GB (8GB X 1) 2666MHZ COM 2 SLOTS (1 LIVRE); TELA DE 15.6 LED (1920 X 1080) WVA; TECLADO ABNT2; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO; IGUAL OU SUPERIOR AO NOTEBOOK INSPIRON 15 3000.	UN	03
2	TABLET COM TELA DE TAMANHO 10,9 POLEGADAS; TECNOLOGIA DO PAINEL IPS LCD / TFT PLS; RESOLUÇÃO: 2304 X 1440 PIXELS ;TAXA DE ATUALIZAÇÃO 90HZ; CORES 16 MILHÕES; PROCESSADOR OCTA-CORE (1X 2.9 GHZ + 3X 2.6 GHZ + 4X 1.9 GHZ; LITOGRAFIA DE 4 NM; MEMÓRIA RAM: 8 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO: 128 GB; CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL 13 MP, ABERTURA F/2.0 (COM FOCO AUTOMÁTICO) CÂMERA FRONTAL (SELFIE): 12 MP ULTRA WIDE, ABERTURA F/2.4 (FOCO NA TELA);RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: UHD 4K (3840 X 2160) @ 30FPS EM AMBAS AS CÂMERAS BATERIA COM CAPACIDADE DE 8.000 MAH (ÍONS DE LÍTIO); RECARGA RÁPIDA DE ATÉ 45W VIA CABO USB-C (2.0); CONECTIVIDADE COM REDES SUPORTADAS: WI-FI 6 (DUAL-BAND),5G E 4G LTE (NOS MODELO CORRESPONDENTES); BLUETOOTH: VERSÃO 5.3 (A2DP, LE); SENSORES: LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS; ACCELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, SENSOR GEOMAGNÉTICO, SENSOR HALL, SENSOR DE LUZ RGB E RECONHECIMENTO FACIAL; CERTIFICAÇÃO: IP68 (RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA - SUBMERSÃO DE ATÉ 1.5M POR 30 MINUTOS).(IGUAL OU SUPERIOR AO Galaxy Tab S10 FE).	UN	06

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. Os itens objeto do presente estudo está caracterizado como bens comuns, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.2.2. O objeto deste registro de preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente aquisição decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura tecnológica utilizada pelas equipes responsáveis pela execução das atividades vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos atendimentos realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2. Atualmente, as atividades de cadastramento, atualização cadastral, averiguação de informações e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social exigem maior agilidade, mobilidade e integração com os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Governo Federal. Além disso, as normativas operacionais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família passaram a exigir a realização de procedimentos eletrônicos em tempo real durante as visitas domiciliares, especialmente nos atendimentos destinados às famílias unipessoais e às pessoas com dificuldades de locomoção;

2.3. Nesse contexto, torna-se indispensável a disponibilização de equipamentos adequados para utilização pelas servidoras responsáveis pelos atendimentos externos e internos, permitindo maior eficiência na coleta, registro, processamento e validação das informações cadastrais;

2.4. Os tablets serão utilizados durante os atendimentos domiciliares, possibilitando o preenchimento eletrônico dos formulários, acesso imediato aos sistemas oficiais, validação documental, registro biométrico e maior celeridade na execução das entrevistas sociais. Já os notebooks serão destinados às atividades administrativas e técnicas relacionadas à gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, incluindo alimentação de sistemas, conferência de dados, elaboração de relatórios e acompanhamento das demandas operacionais do setor;

2.5. A aquisição também se faz necessária para garantir melhores condições de trabalho às equipes técnicas, reduzir falhas operacionais decorrentes da insuficiência de equipamentos e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população usuária da política pública de assistência social;



2.6. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos mostra-se essencial para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e modernização administrativa, em conformidade com as exigências estabelecidas pelos programas federais vinculados ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

III. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Não há.

IV. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021.

V. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.1 A execução do objeto ocorrerá mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. A Secretaria requisitante solicitará o fornecimento conforme sua necessidade e planejamento interno, não havendo obrigatoriedade de solicitação imediata no momento da assinatura da Ata;

5.1.3. A entrega será sob demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela empresa detentora da Ata.

5.2. Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Demais legislação correlatas;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;



- Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Demais legislações correlatas.

5.2.1. No que se refere ao Decreto n.º 079/2025, que regulamenta a aplicação de margem de preferência para bens manufaturados nacionais no âmbito municipal, procedeu-se à análise de sua pertinência ao presente objeto e considerando tratar-se de aquisição de itens de informática do tipo tablet e notebook, amplamente disponíveis no mercado nacional, sem especificidade tecnológica, caráter estratégico ou política pública direcionada que justifique tratamento diferenciado, conclui-se que não se mostra necessária a aplicação de margem de preferência neste procedimento.

5.2.2. A não utilização do referido decreto visa preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

5.3. DA SUSTENTABILIDADE



5.3.1. A presente aquisição observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao desenvolvimento nacional sustentável;

5.3.2. Os equipamentos deverão possuir características que contribuam para redução do consumo de energia, bem como atender às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis ao objeto, visando maior vida útil dos bens adquiridos e redução da necessidade de substituições frequentes;

5.3.5. A detentora do registro de preços deverá, ainda, observar as normas ambientais vigentes quanto ao acondicionamento, transporte e descarte adequado de materiais, embalagens e resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

5.4. CONSÓRCIO

5.4.1. Não se aplica.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

CESTA DE PREÇO

- **Banco de Preços**

6.1. Caracterização das Fontes consultadas:

6.1.1 O levantamento teve como finalidade notar como a aquisição de tais itens podem ser realizadas considerando, prazos, modos de entrega, descrição dos itens e meios para uma eventual aquisição, isto é, qual seria o caminho mais prático e econômico para essa aquisição, assim como, qual a relação de preços entre uma fonte e outras, o levantamento também teve por finalidade, entender como essa aquisição tem sido realizada no âmbito da administração pública.



6.2. Para fins de estimativa de preços da presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta que reúne e consolida informações provenientes de diversos portais e contratações públicas realizadas por órgãos da Administração Pública em âmbito nacional.

6.2.1. A metodologia adotada para formação do preço estimado observou os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as boas práticas aplicáveis às contratações públicas, visando assegurar maior confiabilidade, compatibilidade mercadológica e vantajosidade para a Administração Pública.

6.3 Durante a pesquisa, foram selecionados 04 (quatro) fornecedores/referências compatíveis com o objeto pretendido, considerando equipamentos com características técnicas semelhantes às especificações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3.1 Após a coleta dos valores, procedeu-se à análise comparativa das propostas obtidas, sendo realizada a média dos preços apresentados, resultando no valor estimado utilizado como referência para a futura contratação;

6.3.2. A utilização do Banco de Preços proporciona maior segurança e transparência na formação do preço estimado, uma vez que a plataforma utiliza dados reais de contratações públicas, permitindo à Administração obter parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado e reduzindo riscos de sobre-preço ou inexecução da contratação;

6.3.4. Todos os preços médios obtidos, resultam da aplicação da média aritmética sobre um conjunto de pelo menos três valores, obtidos através dos parâmetros mencionados, conforme rege na legislação pertinente em vigor.

6.3.5. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 24.531,66** (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos);

6.3.7 Com vistas a iniciação da análise, buscamos apresentar todos os valores coletados em uma planilha (que segue como sub anexa deste estudo);

6.4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.4.1. A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, sendo tablets e notebooks, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente das equipes vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único;



6.4.2. A aquisição visa proporcionar estrutura tecnológica adequada para execução das atividades externas e internas desenvolvidas pelas servidoras responsáveis pelos atendimentos socioassistenciais, cadastramentos, atualizações cadastrais, visitas domiciliares, conferência documental, alimentação de sistemas oficiais e demais procedimentos técnicos e administrativos relacionados à gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

6.4.3. Os tablets serão utilizados prioritariamente nos atendimentos domiciliares realizados pelas entrevistadoras sociais, possibilitando o preenchimento eletrônico dos formulários, acesso em tempo real aos sistemas oficiais do Governo Federal, registro biométrico, validação documental e maior agilidade na coleta das informações das famílias atendidas;

6.4.4. Os notebooks serão destinados às atividades administrativas e operacionais executadas no âmbito da gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, permitindo a adequada execução de rotinas técnicas, emissão de relatórios, acompanhamento de demandas, organização de informações e utilização dos sistemas governamentais necessários à prestação dos serviços públicos.

6.4.5. A solução pretendida contempla equipamentos novos, sem uso, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Pública e adequadas à utilização contínua pelas equipes técnicas da assistência social, garantindo desempenho, mobilidade, conectividade, segurança das informações e eficiência operacional.

6.4.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de futuras aquisições durante a vigência da ata, permitindo maior flexibilidade administrativa, economicidade e melhor gerenciamento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a efetiva necessidade da Administração.

6.5 LOCAL DE ENTREGA:

6.5. Os bens deverão ser entregues sem nenhum custo adicional, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, localizada na Avenida Brasil, nº 1069, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-000, das 07h00min às 13h00min.

6.6 CONDIÇÕES DE ENTREGA:



6.6.1. Os equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de autorização de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.6.2. A detentora do registro de preços deverá realizar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, devidamente acondicionados em embalagem apropriada e acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo carregadores, cabos, manuais e termos de garantia;

6.6.3. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, podendo a Administração recusar os itens que apresentarem defeitos, incompatibilidades, danos ou qualquer desconformidade com o objeto contratado;

6.6.4. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da detentora de registro de preços, sem custos adicionais para a Administração Pública;

6.6.5. O recebimento dos equipamentos ocorrerá mediante conferência e verificação por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atestará a conformidade dos itens entregues com as exigências estabelecidas no processo de aquisição.

6.6.6. Não haverá pagamento adicionais para execução ou entrega dos itens, sendo o valor total para execução o previsto na planilha da proposta de preços ofertada.

6.7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIAS:

6.7.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.7.2 Todos os itens fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos no edital de licitação;

6.7.3 Em caso de atraso na entrega dos produtos ou não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor estará sujeito a penalidades conforme previsto no edital, ata de registro de preços e na legislação pertinente, incluindo multas e rescisão.

6.7.4 Para fins de atendimento da garantia, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para

8



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

6.7.5 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

6.8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.8.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.8.2 O documento de cobrança da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.8.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.8.4 A detentora de registro de preços, durante toda a execução da ata, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8.4.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.8.4.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.8.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8.4.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;



6.8.4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.8.4.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do registro de preços;

6.8.4.7 O documento de cobrança da detentora do registro de preços será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.8.4.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições do registro de preços;

6.8.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.8.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preços de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.8.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora do registro de preços classificada.

6.8.9 As despesas com deslocamento de pessoal da detentora do registro de preços e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

VII. ESTIMATIVAS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1.1. A estimativa de quantitativos para a presente aquisição foi definida com base nas demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente das



equipes responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único

7.1.2. Os quantitativos estimados consideram a necessidade de utilização dos equipamentos nos atendimentos domiciliares, atividades administrativas e demais procedimentos operacionais desenvolvidos pelas equipes técnicas do setor.

7.1.3 A relação quantitativa e descritiva de cada item, está relacionada na tabela do item 1.1.

7.2 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.2.1. O parcelamento da aquisição mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que o fornecimento dos equipamentos poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. A adoção dessa sistemática permite à Administração realizar as aquisições de acordo com a demanda efetiva, evitando a formação de estoques desnecessários, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.3. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização, a qualidade ou a execução do objeto, sendo compatível com a natureza dos bens a serem adquiridos.

7.3 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

7.3.1. Não haverá.

VIII. ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

8.1. O valor total estimado para a presente aquisição é **R\$ 24.531,66** (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente aquisição, a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende alcançar maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, especialmente nos atendimentos realizados pelas equipes do CRAS;

9.2. A aquisição dos tablets e notebooks proporcionará melhores condições de trabalho às servidoras responsáveis pelos atendimentos externos e internos, permitindo maior mobilidade,



rapidez no preenchimento e atualização cadastral, acesso em tempo real aos sistemas oficiais do Governo Federal e redução de falhas operacionais decorrentes da insuficiência de equipamentos adequados;

9.3. Além disso, espera-se aprimorar os atendimentos domiciliares realizados junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior efetividade na coleta de informações, validação documental, registro biométrico e execução das entrevistas sociais exigidas pelas normativas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

9.4. Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Maior eficiência e celeridade nos atendimentos;
- Melhoria na execução das visitas domiciliares;
- Redução de retrabalho e falhas operacionais;
- Modernização das atividades administrativas e técnicas;
- Melhor utilização dos sistemas eletrônicos oficiais;
- Garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados à população;
- Atendimento adequado às exigências operacionais dos programas federais vinculados ao Cadastro Único e Bolsa Família.

9.5. Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se no fortalecimento e modernização das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na melhoria da qualidade e eficiência dos atendimentos realizados às famílias beneficiárias do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, bem como na otimização dos procedimentos administrativos e operacionais executados pelas equipes técnicas do município.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impacto	Medida de tratamento
Geração de resíduos eletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos.	Realizar o descarte adequado dos equipamentos inutilizados, observando a legislação ambiental vigente e destinando os resíduos a empresas ou pontos de coleta autorizados



Consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos.	Priorizar a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética e promover o uso consciente pelos servidores
Geração de resíduos provenientes de embalagens dos produtos	Promover a separação e destinação adequada das embalagens recicláveis, conforme as práticas de coleta seletiva adotadas pelo município
Possível substituição futura de equipamentos por desgaste natural.	Realizar utilização adequada, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos, visando ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes

XVI. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

16.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XVII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A aquisição deverá ser realizada através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

17.2 Será utilizado como critério para celebração do contrato o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

XVIII. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

18.1 Será responsável pela fiscalização do registro de preços o servidor ANTONIO CARLOS FIRMINO JUNIOR, conforme Portaria nº 15/2026;

18.2 O registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput);

18.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação do registro de preços o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art 115, § 5º);

18.4 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

18.5 O fiscal do registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.6 O fiscal do registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

18.7 O detentor do registro de preços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

18.8 O detentor do registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

18.9 Somente a detentora do registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

18.10 A inadimplência da detentora do registro de preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ARP (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

18.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XIX. ANÁLISE DE RISCO

RISCOS	ACÕES DE CONTINGÊNCIAS
--------	------------------------



Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Realizar a fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação, exigência da manutenção das certidões e demais documentos durante a vigência do contrato
Descumprimento de prazos.	Advertência e reprogramação da entrega para o dia seguinte
Atraso nos pagamentos	Realizar as devidas reservas orçamentárias, estabelecer os prazos máximos para os devidos pagamentos.
Atraso na entrega dos produtos	Estabelecimento de prazo contratual com penalidades e previsão de substituição imediata em caso de descumprimento
Entrega de produtos fora das especificações	Conferência no recebimento e recusa imediata dos itens irregulares, com exigência de substituição em prazo definido
Quantidade inferior à solicitada	Conferência quantitativa no recebimento e exigência de complementação imediata.

XX. VIABILIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

20.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se viável e adequada para a presente contratação, considerando que a aquisição dos equipamentos poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.2. O modelo adotado proporciona maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão das aquisições e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a demanda efetivamente apresentada no decorrer da execução dos serviços relacionados ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

20.3. Além disso, o Registro de Preços possibilita maior economicidade, planejamento e celeridade nas futuras aquisições, assegurando continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas da assistência social e atendimento adequado às necessidades operacionais do setor;

20.4. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, mostrando-se necessária para garantir melhores condições de trabalho às servidoras, maior eficiência nos atendimentos realizados pelo CRAS e adequada execução das atividades vinculadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

20.5. Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Batayporã/MS, 22 de maio de 2026



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026
PROCESSO N.º 099/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **040/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET e NOTEBOOK, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03572, processo administrativo nº 099/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK: PROCESSADOR COM FREQUENCIA MÍNIMA DE 2.4 GHZ; 8MB DE CACHE; 64 BITS, LITOGRAFIA 10NM; TDP DE 28W; NUCLEOS 4, THREADS 8; MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA; SSD DE 256GB PCIe M.2; MEMÓRIA RAM DDR4 8GB (8GB X 1) 2666MHZ COM 2 SLOTS (1 LIVRE); TELA DE 15.6 LED (1920 X 1080) WVA; TECLADO ABNT2; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO; IGUAL OU SUPERIOR AO	un	03		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

	NOTEBOOK INSPIRON 15 3000				
02	TABLET COM TELA DE TAMANHO 10,9 POLEGADAS; TECNOLOGIA DO PAINEL IPS LCD / TFT PLS; RESOLUÇÃO: 2304 X 1440 PIXELS ;TAXA DE ATUALIZAÇÃO 90HZ; CORES 16 MILHÕES; PROCESSADOR OCTACORE (1X 2.9 GHZ + 3X 2.6 GHZ + 4X 1.9 GHZ; LITOGRAFIA DE 4 NM; MEMÓRIA RAM: 8 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO: 128 GB; CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL 13 MP, ABERTURA F/2.0 (COM FOCO AUTOMÁTICO) CÂMERA FRONTAL (SELFIE): 12 MP ULTRA WIDE, ABERTURA F/2.4 (FOCO NA TELA);RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: UHD 4K (3840 X 2160) @ 30FPS EM AMBAS AS CÂMERAS BATERIA COM CAPACIDADE DE 8.000 MAH (ÍONS DE LÍTIO); RECARGA RÁPIDA DE ATÉ 45W VIA CABO USB-C (2.0); CONECTIVIDADE COM REDES SUPORTADAS: WI-FI 6 (DUAL-BAND),5G E 4G LTE (NOS MODELO CORRESPONDENTES); BLUETOOTH: VERSÃO 5.3 (A2DP, LE); SENSORES: LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS; ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, SENSOR GEOMAGNÉTICO, SENSOR HALL, SENSOR DE LUZ RGB E RECONHECIMENTO FACIAL; CERTIFICAÇÃO: IP68 (RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA - SUBMERSÃO DE ATÉ 1.5M POR 30 MINUTOS).(IGUAL OU SUPERIOR AO Galaxy Tab S10 FE).	un	06		

PROPOSTA: R\$_____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

PROCESSO N.º/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG n.º 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET e NOTEBOOK, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03572, processo administrativo n.º/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência

1.1.1. A aquisição do objeto, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

1.2. Modelo de execução do registro de preços (das condições de entrega); prazos e condições de garantia; modelo de gestão do registro de preços; subcontratação; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**.

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã – MS:

Item n.º	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
----------	---------------------	---------	------------



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN.	
----	---	-----	--

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O referido Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ E DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Obrigações do Município de Batayporã e da Detentora de Registro de Preços, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TÉCNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO JUNIOR

Fiscal da Contratação - Portaria nº 15/2026

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET e NOTEBOOK, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03572, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.1.1. A aquisição do objeto, destinados ao atendimento das servidoras vinculadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva. 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O edital;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.4. A Adjudicação e homologação;
- 1.4.5. A Proposta do contratado;
- 1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2026.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros, sendo utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo de execução contratual

3.2.1. Modelo de execução contratual (das condições de entrega), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Do modelo e gestão do contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As condições e prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ E DA DETENTORA DO CONTRATO:

7.1. Das obrigações do Município de Batayporã e da detentora do contrato, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Paço Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva. 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua Iuiz Antônio da Silva 1249 – CEP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua Iuiz Antônio da Silva 1249 – CEP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto:
- 11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1. Subcontratação; consórcio; prazo e condições de garantia, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, ____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO JUNIOR

Fiscal da Contratação - Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva. 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 23/06/2026 11:36:54 - Documento Nº: 216645-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216645-3766>



BADIC202633891

SIGA